

Guia Passo a Passo

**BENEFÍCIOS FISCAIS PARA  
O AGRONEGÓCIO E A  
AGRICULTURA FAMILIAR**



Guia Passo a Passo

**BENEFÍCIOS FISCAIS PARA  
O AGRONEGÓCIO E A  
AGRICULTURA FAMILIAR**



*Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas no  
Estado do Rio de Janeiro*

RIO DE JANEIRO/2005

**Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste material pode ser reproduzida, sob qualquer forma, sem prévia autorização do SEBRAE/RJ**

Depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme Decreto nº 1825, de 20 de dezembro de 1907.

## **Área de Políticas Públicas**

Flávia Cristina Guerra – Gerente

Andréia Crocamo – Analista de Políticas Públicas

## **Área de Desenvolvimento Territorial**

Heliana Marinho – Gerente

Angelo Maciel Baeta Neves – Analista de Agronegócios

## **Coordenação Editorial**

Fernando de Moraes – Assessor de Comunicação e Marketing

Rogério Rezende – Gerente de Editoração

Cíntia Brasil – Supervisão Editorial

## **Projeto Gráfico**

Contemporânea Ltda.

## **Revisão de Texto**

Lucíola de Medeiros Brasil

## **Agradecimentos**

Esta publicação é fruto de um trabalho coletivo, resultado de uma jornada de discussões técnicas da qual participaram representantes do SEBRAE/RJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior - SEAAPI, da Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FAERJ e da Sociedade Nacional de Agricultura - SNA.

Agradecemos especialmente a Christino Áureo da Silva, secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior - SEAAPI, a Rodolfo Tavares, presidente da Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FAERJ e a Octavio Mello Alvarenga, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura - SNA, pela parceria que contribuiu de forma significativa para a elaboração do trabalho.

SEBRAE/RJ - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro

Rua Santa Luzia, 685 - 6º, 7º e 9º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20.030-040 – Tel.: (21) 2215-9200 – Teleatendimento: 0800 782020

## **SEBRAE/RJ**

**Presidente do Conselho Deliberativo Estadual**

Orlando Diniz

**Diretoria do SEBRAE/RJ**

**Diretor Superintendente**

Sergio Malta

**Diretora de Desenvolvimento**

Celina Vargas do Amaral Peixoto

**Diretor de Produtos e Atendimento**

Evandro Peçanha Alves

## **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR – SEAAPI**

**Secretário**

Christino Áureo da Silva

**Subsecretário**

Alberto Messias Mofati

**Subsecretário-Adjunto de Desenvolvimento do Interior**

Sílvio José Elias Galvão

## **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAERJ**

**Presidente**

Rodolfo Tavares

**Consultor técnico**

Bento Mário Lages Gonçalves

## **SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA – SNA**

**Presidente**

Octavio Mello Alvarenga



# APRESENTAÇÃO

O agronegócio e a agricultura familiar têm destaque na economia fluminense como grande geradora de oportunidades de trabalho, de renda e de sustentabilidade para os municípios do interior do Estado.

Com o objetivo de dinamizar a economia do Estado do Rio de Janeiro, visando a um estímulo à produção, foi criado um regime especial de benefícios fiscais para os setores de Agronegócio e Agricultura Familiar fluminenses, por meio da Lei Estadual n.º 4.177, de 29/09/2003.

Os benefícios destinam-se a produtores rurais, pecuaristas, indústrias de abate ou de processamento, agroindústrias, agroindústrias artesanais, indústrias de produtos agrícolas semiprocessados e cooperativas agropecuárias que integram o setor de Agronegócio e da Agricultura Familiar Fluminense.

O secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior - SEAAPI, Christino Áureo da Silva, o presidente da Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FAERJ, Rodolfo Tavares e o presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, Octavio Mello Alvarenga, são atores fundamentais para que o agronegócio se torne protagonista do desenvolvimento fluminense. A SEAAPI elabora e implementa políticas públicas estaduais voltadas para a agricultura familiar e para todo o agronegócio, viabilizando o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento do interior do Estado do Rio de Janeiro. A FAERJ, por sua vez, contribui permanentemente para a adequação das legislações e das políticas, de forma que garanta a construção de um ambiente favorável ao produtor rural. A SNA fomenta estudos e difunde conhecimentos fundamentais de política e técnicas ligadas a atividades agropecuárias e ao agribusiness.

O SEBRAE/RJ, a SEAAPI, a FAERJ e a SNA desenvolvem conjuntamente diversas ações em benefício do segmento do agronegócio. O "Guia Passo a Passo: Benefícios Fiscais para o Agronegócio e Agricultura Familiar no Estado do Rio de Janeiro" é um dos resultados desta exitosa parceria e foi elaborado para disseminar informações tributárias, apontando os benefícios gerados pela Lei estadual n.º 4.177, de 29/09/2003.

Publicando este Guia, o SEBRAE/RJ oferece informações qualificadas de forma simples e direta, com a finalidade de facilitar a leitura e o entendimento desses benefícios, o que permitirá uma maior contribuição por parte do setor produtivo agropecuário e do agroindustrial ao desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro, fortalecendo a economia do estado e colaborando com a geração de mais empregos e renda.

*Sergio Malta*

# SUMÁRIO

BENEFÍCIOS OFERECIDOS .....	9
Crédito presumido .....	9
Redução da base de cálculo .....	10
Dedução percentual do valor do imposto .....	11
Diferimento .....	12
QUEM PODE USUFRUIR DO REGIME ESPECIAL E QUAIS OS BENEFÍCIOS? .....	13
1. Empresas agroindustriais .....	13
2. Agroindústria artesanal .....	15
3. Operações internas de saída de flores, plantas ornamentais, produtos orgânicos e produtos artesanais .....	15
4. Agroindústrias de produtos agrícolas semiprocessados .....	16
5. Produtores rurais, pecuaristas, indústrias de abate ou de processamento .....	16
6. Operações internas de frutas, legumes, verduras, grãos, produtos lácteos, produtos cárneos, pescados de aquicultura e hortaliças modificadas .....	17
7. Cooperativas agropecuárias .....	17
8. Empresas do setor de agronegócio e agricultura familiar .....	17
9. Empresas agroindustriais .....	18
10. Quadro sintético .....	20
SITUAÇÕES IMPEDIDAS DE OPTAR PELO REGIME ESPECIAL .....	22
COMO INSCREVER-SE NO REGIME ESPECIAL? .....	23
O QUE FAZER APÓS A APROVAÇÃO DO BENEFÍCIO? .....	26
1. Empresas agroindustriais com investimentos iguais ou superiores a 20.000 UFIR-RJ .....	26
2. Agroindústria artesanal .....	27
3. Atividade de produção e comercialização de flores, plantas ornamentais naturais, produtos orgânicos e produtos artesanais .....	27
4. Atividade de produtor rural, pecuarista, industrial de abate ou de processamento, de carne bovina, suína, caprina, avícola, pescado ou outros organismos aquícolas .....	28
5. Saídas de frutas, legumes, verduras, grãos, leite, ovos, carnes e pescados ...	28
6. Cooperativas agropecuárias .....	28
VOCABULÁRIO E EXPRESSÕES .....	29
ENDEREÇOS ÚTEIS .....	31





# BENEFÍCIOS OFERECIDOS

O Regime Especial criado para o setor do Agronegócio e da Agricultura Familiar Fluminense por meio da **Lei n.º 4.177/03** prevê os seguintes benefícios: crédito presumido, redução da base de cálculo, dedução percentual do valor do imposto e diferimento.

Vale ressaltar que as empresas enquadradas no Regime Simplificado de ICMS do Estado do Rio de Janeiro como microempresas ou empresas de pequeno porte (Lei n.º 3.342/99) estão impedidas de optar pelo Regime Especial descrito neste Guia. Dessa forma, sugerimos que seja feito um estudo tributário, com simulações práticas, para a identificação do melhor regime de tributação aplicável a cada caso.

Conheça o que significa cada benefício:

## **Crédito presumido**

É um benefício fiscal que tem o objetivo de ressarcir o contribuinte do valor do ICMS que já foi recolhido nas operações anteriores. O crédito fiscal concedido ao contribuinte passa a ser utilizado como moeda de pagamento do ICMS, na forma de um incentivo fiscal, tendo a possibilidade de redução do preço final do produto.

**Exemplo:**

Uma empresa de agronegócios, situada no Estado do Rio de Janeiro, adquire R\$ 10.000,00 em produtos agropecuários para processamento agroindustrial de um produtor rural (pessoa física), situado também no Rio de Janeiro. De acordo com a legislação, essa empresa contará com crédito presumido de 6% de ICMS no valor das operações.

Valor das operações: R\$ 10.000,00

Credito presumido de 6% do valor das operações, ou seja, 6% de R\$ 10.000,00 = R\$ 600,00. Quando a empresa for pagar o ICMS, abaterá o valor de R\$ 600,00 referente ao crédito presumido.

**Redução da base de cálculo**

A base de cálculo tem a função de quantificar o valor sobre o qual incidirá o imposto. É sobre a base de cálculo que se aplica a alíquota do imposto, para calcular-se o imposto devido. Como regra geral, a base de cálculo do ICMS nas saídas de produtos agropecuários é o valor da operação.

Quando se reduz a base de cálculo, há a conseqüente redução do preço final do imposto, beneficiando diretamente o preço final do produto.

**Exemplos:**

- 1- As agroindústrias classificadas na lei como artesanais terão redução de 100% da base de cálculo do ICMS nas saídas de seus produtos.

Vendas no valor de R\$ 10.000,00 de produtos artesanais. O valor utilizado para calcular o imposto, ou seja, a base de cálculo é de R\$ 10.000,00. Como há redução de 100% da base de cálculo, a base para calcular o tributo passa a ser R\$ 0,00, não tendo valor do ICMS a recolher.

- 2- De acordo com essa lei, os produtos agrícolas semiprocessados efetivamente fabricados por novas unidades das empresas que vierem a

se instalar no Estado do Rio de Janeiro terão redução de um terço da base de cálculo do ICMS.

Vendas no valor de R\$ 15.000,00. O valor para o cálculo do ICMS (base de cálculo do imposto) é R\$ 15.000,00. A lei prevê redução de um terço da base de cálculo: um terço de R\$ 15.000,00 é igual a R\$ 5.000,00. Temos de abater esse valor da base de cálculo:

$$\begin{array}{r} \text{R\$ 15.000,00} \\ - \text{R\$ 5.000,00} \\ \hline \text{R\$ 10.000,00.} \end{array}$$

O ICMS incidirá então sobre o valor de R\$ 10.000,00.

## Dedução percentual do valor do imposto

Consiste em deduzir um valor percentual do valor final do imposto, beneficiando diretamente o preço final do produto.

### Exemplo:

A lei prevê que o industrial de abate ou de processamento de carne bovina contará com a dedução do valor correspondente a 95% do imposto relativo às saídas internas.

Industrial realiza venda no valor de R\$ 20.000,00. A alíquota do ICMS para operações com gado, ave e coelho, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado, é de 12%. O imposto a ser pago seria de R\$ 20.000,00 x 12% = R\$ 2.400,00.

Considerando que ele contará com a dedução percentual do valor do imposto de 95%, o valor final do ICMS passa a ser R\$ 120,00:

$$\text{Valor do Incentivo fiscal} = \text{R\$ 2.400,00} \times 95\% = \text{R\$ 2.280,00}$$

$$\text{Valor do ICMS devido} = \text{R\$ 2.400,00} - \text{R\$ 2.280,00} = \text{R\$ 120,00}$$

## Diferimento

Diferimento significa adiamento. Aplicado ao ICMS consiste em adiar o pagamento do tributo para outro momento.

### Exemplo:

De acordo com a lei em questão, as aquisições internas de máquinas que venham a integrar o ativo fixo das empresas terão o ICMS recolhido no momento da saída dos produtos industrializados.

Uma empresa do setor de agronegócio compra uma máquina no valor de R\$ 3.600,00. A alíquota do ICMS é de 18%. O valor do ICMS a ser pago é de R\$  $3.600,00 \times 18\% = R\$ 648,00$  e somente será pago quando houver a saída de produtos industrializados resultantes desta máquina.



**Planejamento tributário adequado pode significar economia por parte da empresa, tornando-a mais competitiva no mercado. Portanto, não deixe de fazer simulações para a identificação do melhor regime de tributação aplicável ao seu caso.**

# QUEM PODE USUFRUIR DO REGIME ESPECIAL E QUAIS OS BENEFÍCIOS?

Saiba em que situações você poderá participar do Regime Especial e quais são os incentivos fiscais aos quais terá direito.

## I. Empresas agroindustriais

São consideradas empresas agroindustriais as destinadas ao processamento de produtos, subprodutos agropecuários em geral e derivados originários do processamento industrial. As empresas agroindustriais que realizarem investimentos iguais ou superiores a 20.000 UFIR-RJ.<sup>1</sup>

Essas empresas contarão com os seguintes incentivos fiscais, de acordo com os casos a seguir:

---

<sup>1</sup> O valor da UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro) é fixado anualmente em reais (R\$) por meio da Resolução da Secretaria de Estado da Receita e poderá ser conhecido pelo *site* [www.ser.rj.gov.br](http://www.ser.rj.gov.br).

1- Compra de produtos agropecuários produzidos no Estado do Rio de Janeiro, adquiridos de produtores rurais que sejam pessoas físicas e destinados ao processamento agroindustrial	Crédito presumido do ICMS, correspondente a 6% do valor da operação
2- Compra de produtos agropecuários, cuja produção tenha origem em outros Estados (fora do Rio de Janeiro), desde que sua finalidade seja o processamento agroindustrial	Crédito presumido do ICMS, correspondente a 4% do valor da operação
3- Saídas dos produtos de novas unidades fabris instaladas no Estado do Rio de Janeiro	Redução da base de cálculo do ICMS em um terço
4- Empresas que estejam em operação (com suas atividades iniciadas) e que realizarem incremento <sup>2</sup> em sua atividade agroindustrial	Redução da base de cálculo do ICMS em um terço, restrita ao acréscimo produtivo decorrente desse incremento



## OBSERVAÇÕES

- a) Os itens 1 e 2 referem-se a crédito presumido que só será aplicado sobre a parcela devida do ICMS pelo beneficiado. Se a parcela de ICMS a ser paga for inferior ao montante do crédito existente, havendo saldo credor em favor do contribuinte, este crédito poderá ser reutilizado em investimentos, que possam ser comprovados por meio de compras realizadas de empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro. É importante que o contribuinte guarde os comprovantes, notas fiscais, ou qualquer documento referente a essa compra.
- b) No caso específico do setor sucroalcooleiro, a base de referência de ICMS a ser utilizada nos projetos será a média dos três últimos exercícios fiscais em UFIR-RJ.
- c) Os incentivos previstos para as empresas agroindustriais também se destinam:
  - à aquisição de sementes por parte do contribuinte beneficiado;

---

<sup>2</sup> Esse incremento refere-se aos investimentos que resultem em aumento de produção e de oferta de produtos agroindustriais.

- à contratação de assistência técnica e extensão rural, seja ela prestada por entidade oficial ou privada;
- à criação de cooperativas, que ajudem a comercialização de produtos e o escoamento da produção.

## **2. Agroindústria artesanal**

A agroindústria artesanal é uma inovação desta legislação, sendo definida como aquela que emprega diretamente até 20 empregados e apresenta faturamento bruto anual de até 110.000 UFIR-RJ.

Nas operações internas de saída do produto, as agroindústrias artesanais contam com o benefício de redução de 100% da base de cálculo do ICMS.

As agroindústrias artesanais contam, ainda, com a possibilidade do uso da “Nota Fiscal de Produtor Rural” como documento fiscal.

Além disso, com base nesta Nota Fiscal, o adquirente comerciante se creditará de crédito tributário de 7% quando da aquisição direta do Produtor Rural.

A agroindústria artesanal poderá utilizar como documento fiscal a “Nota Fiscal do Produtor Rural”. Estas agroindústrias estão dispensadas de escrituração fiscal.

## **3. Operações internas de saída de flores, plantas ornamentais, produtos orgânicos e produtos artesanais**

A base de cálculo do ICMS fica reduzida em 100% nas operações internas (dentro do Estado do Rio de Janeiro) de saída dos seguintes produtos: flores, plantas ornamentais naturais, produtos orgânicos e produtos artesanais.



## **4. Agroindústrias de produtos agrícolas semiprocessados**

São considerados produtos agrícolas semiprocessados: frutas, grãos, produtos lácteos, produtos cárneos, pescados, legumes, verduras ou hortaliças modificadas fisicamente, mas que mantenham o seu estado de frescor e que não necessitem de subsequente preparo, acondicionados para efeito de comercialização.

A base de cálculo do ICMS fica reduzida em um terço no caso das operações internas de saída dos produtos agrícolas semiprocessados, produzidos por novas unidades fabris e pelas já existentes.

## **5. Produtores rurais, pecuaristas, indústrias de abate ou de processamento**

Os produtores rurais, pecuaristas, industriais de abate ou de processamento, estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, contam com benefícios relativos ao ICMS na saída interna dos seguintes produtos: carne bovina, suína, caprina, avícola, pescado ou outros organismos aquícolas.

O ICMS devido será calculado deduzindo-se o valor correspondente a 95% do imposto relativo às saídas internas, de animais vivos ou abatidos, inteiros ou em corte, em estado natural, resfriado, congelado, temperado ou processado, do valor total do imposto debitado no período, devendo ser pago o equivalente a 5%.



### **OBSERVAÇÃO**

A utilização desse benefício proíbe o aproveitamento de crédito relativo às saídas mencionadas.

## **6. Operações internas de frutas, legumes, verduras, grãos, produtos lácteos, produtos cárneos, pescados de aquicultura e hortaliças modificadas**

Será reduzida em 100% a base de cálculo do ICMS no caso de operações internas de saída de frutas, legumes, verduras, grãos, produtos lácteos, produtos cárneos, pescados de aquicultura e hortaliças modificadas.

A condição para utilização desse benefício é que esses produtos tenham sido produzidos no Estado do Rio de Janeiro, e o seu processamento industrial seja realizado dentro do território fluminense.

## **7. Cooperativas agropecuárias**

A base de cálculo do ICMS será reduzida para um terço nas operações internas de saída de produtos, subprodutos e derivados originários do processamento industrial por Cooperativas Agropecuárias estabelecidas no Estado.

## **8. Empresas do setor de agronegócio e agricultura familiar**

As empresas do setor de agronegócio e da agricultura familiar recolherão o ICMS diferido no momento da saída dos produtos industrializados, nos seguintes casos:

- a) Importações de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios, especialmente aqueles destinados à irrigação, que venham a integrar o ativo fixo das empresas.
- b) Imposto relativo ao diferencial de alíquota e devido sobre a aquisição de máquinas, equipamentos, peças, partes, acessórios e materiais, especialmente aqueles destinados à irrigação, que venham a integrar o ativo fixo das empresas.

- c) Nas aquisições internas de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios, especialmente aqueles destinados à irrigação, que venham a integrar o ativo fixo das empresas, o imposto será de responsabilidade do estabelecimento adquirente da mercadoria, na qualidade de contribuinte substituto tributário.<sup>3</sup>

## 9. Empresas agroindustriais

Os contribuintes do ICMS que exerçam atividades agroindustriais, classificadas nos subgrupamentos do Catálogo de Atividades Econômicas a seguir relacionados, e que utilizem equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF podem, em substituição às regras normais de tributação, calcular o valor do ICMS devido a cada mês pela aplicação direta do percentual de 0,1% sobre a receita bruta auferida no período.

I - Pesca Artesanal - Código 1.01.01;

II - Pecuária - Código 2.01.01;

III - Criação de Animais Diversos - Código 2.02.01;

IV - Cultura de Sêmen para Inseminação Artificial de Animais - Código 2.03.01;

V - Cultura de Vegetais - Código 3.01.01;

VI - Floricultura - Código 3.02.01;

VII - Fruticultura - Código 3.03.01;

VIII - Horticultura - Código 3.04.01.

O benefício consiste em possibilitar o cálculo do ICMS mediante a aplicação direta do percentual de 0,1% sobre a receita bruta, excetuando os produtos sujeitos à substituição tributária.

---

<sup>3</sup> Substituto tributário é aquele designado por lei pelo pagamento do imposto que seria pago por outros contribuintes nas operações subsequentes.



## OBSERVAÇÕES

- a) A receita bruta deve ser entendida como o produto de vendas de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos bens e serviços prestados e o resultado auferido nas operações por conta alheia, não incluído o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- b) Esse benefício não dispensa o recolhimento do imposto no que diz respeito a diferenças existentes entre as alíquotas internas e a interestadual referentes a mercadorias originadas em outro Estado.
- c) O contribuinte que optar por essa modalidade de cálculo deverá permanecer nesta modalidade pelo menos por 12 meses, e qualquer alteração somente poderá ser feita no início do próximo ano fiscal.
- d) Essa regra não é obrigatória; mas, uma vez que o contribuinte tenha feito opção por ela, estará impedido de aproveitamento de qualquer crédito.
- e) Serão excluídos os produtos sujeitos à substituição tributária.

## 10. Quadro sintético

<b>Operação Beneficiada</b>	<b>Beneficiário</b>	<b>Benefício Fiscal</b>
Compra de produtos agropecuários produzidos no Estado do Rio de Janeiro, adquiridos de produtores rurais que sejam pessoas físicas e destinados ao processamento agroindustrial	Empresas agroindustriais	Crédito presumido do ICMS, correspondente a 6% do valor da operação
Compra de produtos agropecuários, cuja produção tenha origem em outros Estados (fora do Rio de Janeiro), desde que sua finalidade seja o processamento agroindustrial	Empresas agroindustriais	Crédito presumido do ICMS, correspondente a 4% do valor da operação
Saídas dos produtos de novas unidades fabris instaladas no Estado do Rio de Janeiro	Empresas agroindustriais	Redução da base de cálculo do ICMS em um terço
Empresas que estejam em operação (com suas atividades iniciadas) e que realizarem incremento <sup>4</sup> em sua atividade agroindustrial	Empresas agroindustriais	Redução da base de cálculo do ICMS em um terço, restrita ao acréscimo produtivo decorrente desse incremento
Operações internas de saída de seus produtos	Agroindústria artesanal	Redução de 10% da base de cálculo do ICMS
Operações internas de saída de flores, plantas, produtos orgânicos e artesanais	Todos os contribuintes	Redução na base de cálculo do ICMS em 100%
Saídas internas de produtos agrícolas semiprocessados	Unidades fabris estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, novas ou já existentes	Redução em um terço da base de cálculo do ICMS
Saídas internas de animais vivos ou abatidos, inteiros ou em corte, em estado natural, resfriado, congelado, temperado ou processado	Produtor rural, pecuarista, indústria de abate ou de processamento de carne bovina, suína, caprina, avícola, pescado ou outros organismos aquícolas	Dedução do valor correspondente a 95% do imposto relativo às saídas internas, do valor total do imposto debitado no período, devendo ser pago o equivalente a 5%
Saídas internas de frutas, legumes, verduras, grãos, produtos lácteos, produtos cárneos, pescados de aquíicultura e hortaliças modificadas para processamento industrial dentro de território fluminense	Todos os contribuintes	Redução em 100% da base de cálculo do ICMS

<sup>4</sup> Esse incremento refere-se aos investimentos que resultem em aumento de produção e de oferta de produtos agroindustriais.

Saídas internas de produtos, subprodutos e derivados do processamento industrial	Cooperativa agropecuária	Redução em um terço da base de cálculo do ICMS
<p>Saída de produtos industrializados, nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Importações de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios, especialmente aqueles destinados à irrigação, que venham a integrar o ativo fixo das empresas</li> <li>- Imposto relativo ao diferencial de alíquota e devido sobre a aquisição de máquinas, equipamentos, peças, partes, acessórios e materiais, especialmente aqueles destinados à irrigação, que venham a integrar o ativo fixo das empresas</li> <li>- Nas aquisições internas de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios, especialmente aqueles destinados à irrigação, que venham a integrar o ativo fixo das empresas, o imposto será de responsabilidade do estabelecimento adquirente da mercadoria, na qualidade de contribuinte substituto tributário</li> </ul>	Empresas do setor de agronegócio e agricultura familiar	Diferimento do ICMS
Saída de bens e serviços	Empresas agroindustriais	Cálculo do ICMS mediante a aplicação direta do percentual de 0,1% sobre a receita bruta

# SITUAÇÕES IMPEDIDAS DE OPTAR PELO REGIME ESPECIAL

Não poderão usufruir dos benefícios fiscais da Lei n.º 4.177/03 as empresas:

- que estejam enquadradas no Regime Simplificado do ICMS do Estado do Rio de Janeiro como microempresa e empresa de pequeno porte;
- que não possuam autorização para utilizar o equipamento Emissor de Cupom Fiscal, desde que não seja agroindústria artesanal;
- consideradas inadimplentes, inclusive seus administradores ou controladores, sejam pessoa física ou jurídica, no Fisco Municipal, Estadual ou Federal;
- que tenham dívida com o setor do meio ambiente;
- que pratiquem qualquer tipo de discriminação prevista em lei.

# COMO INSCREVER-SE NO NO REGIME ESPECIAL?

Os interessados em inscrever-se no Regime Especial deverão encaminhar uma Carta Consulta e o Projeto para a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, em modelo próprio desta Companhia, para avaliação do empreendimento econômico proposto.

Uma Comissão avaliará os impactos que possam repercutir nas empresas já instaladas no Estado do Rio de Janeiro e na própria economia. Essa Comissão de Avaliação é constituída pelos representantes das seguintes entidades:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE;
- Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação;
- Secretaria de Estado da Receita - SER;
- Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior - SEAAPI;
- Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN;
- Secretaria de Estado de Trabalho e Renda;
- Secretaria de Estado de Finanças;
- Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO;



- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO;
- SIAGRO-RIO – Sistema de Agronegócio
- Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – FECOMÉRCIO-RJ

A Comissão irá elaborar um parecer sobre os projetos aprovados que serão enviados ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico. Esses projetos serão encaminhados para apreciação do(a) Governador(a), para a edição do Decreto pelo qual será concedido o Regime Especial.

A empresa que tiver seu projeto aprovado se obrigará ao cumprimento das metas de emprego e não poderá usar os incentivos em programas de demissão. O benefício mencionado está condicionado à manutenção, por parte das empresas beneficiadas, da média do número de postos de trabalho existentes, nos seis meses anteriores à solicitação do mesmo, e deverão ser mantidos por no mínimo um ano após a sua concessão.

# MODELO DE CARTA

Companhia de  
Desenvolvimento Industrial  
do Estado do Rio de Janeiro 

## I. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ (CGC):		
ENDEREÇO DA SEDE:		I.E.:		
NOME DO CONTATO:		E-MAIL:		
TELEFONES PARA CONTATO:		FAX:	WEB SITE:	
DATA E FORMA DE CONSTITUIÇÃO: / / -		ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL / /		
PRINCIPAIS SÓCIOS OU ACIONISTAS (1)				
NOME	CARGO	TELEFONE/FAX	E-MAIL	
RELACIONAR AS FILIAIS				
RAZÃO SOCIAL	DATA DA CONSTITUIÇÃO	ATIVIDADE PRINCIPAL	FATURAMENTO NO ÚLTIMO ANO	Nº ATUAL EMPREGADOS
RELACIONAR AS EMPRESAS COLIGADAS, CONTROLADAS OU QUE INTEGREM O GRUPO ECONÔMICO				
RAZÃO SOCIAL	TIPO DE VÍNCULO	ATIVIDADE PRINCIPAL	FATURAMENTO NO ÚLTIMO ANO	Nº ATUAL EMPREGADOS
		2003	2004*	ATÉ ___/200_
FATURAMENTO TOTAL DO GRUPO ECONÔMICO				
ICMS TOTAL RECOLHIDO PELO GRUPO ECONÔMICO				
N.º MÉDIO DE EMPREGADOS NO GRUPO ECONÔMICO				

(1) Informar se os sócios ou dirigentes da empresa participam no capital de outras empresas integrantes do grupo econômico (controladoras, controladas, coligadas e vinculadas) ou se possuem algum tipo de vínculo societário ou mandato para gestão comercial entre essas empresas.

# O QUE FAZER APÓS A APROVAÇÃO DO BENEFÍCIO?

Os contribuintes, que tiveram seus projetos aprovados pela Comissão de Avaliação com a respectiva publicação do Decreto, devem cumprir alguns procedimentos, previstos na Resolução SER n.º 112/04 (Resolução da Secretaria de Estado da Receita – SER), conforme cada caso:

## **I. Empresas agroindustriais com investimentos iguais ou superiores a 20.000 UFIR-RJ**

Após o início de suas atividades, essas empresas deverão apresentar à repartição fiscal de circunscrição o arquivo magnético em planilha EXCEL contendo:

- I - relativamente aos produtos agropecuários produzidos no Estado do Rio de Janeiro, adquiridos de produtores rurais, pessoa física: nome e número de inscrição estadual do remetente, o número, a data e o valor das Notas Fiscais de Produtor;
- II - relativamente às aquisições interestaduais de produtos agropecuários produzidos em outras unidades da Federação: razão social e número de inscrição no CNPJ do remetente, o número, a data e o valor das Notas Fiscais que acobertaram a entrada;

III - relativamente às suas próprias saídas de produtos industrializados: o número e a data das Notas Fiscais emitidas e, bem assim, os valores das mercadorias e da base de cálculo reduzida.

## **2. Agroindústria artesanal**

A pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoa Física Contribuinte - CPFC como produtor agropecuário e que exercer atividade de agroindústria artesanal, devidamente atestada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior, deverá solicitar alteração cadastral para inclusão dessa atividade em seu cartão de inscrição, na Secretaria de Estado da Receita.

Os contribuintes que possam ser considerados agroindústria artesanal, para serem atestados como tal, deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior – Subsecretaria solicitação formal de reconhecimento do exercício desta atividade econômica (SEAAPI, Alameda São Boaventura, 770 - Niterói - RJ).

Considera-se agroindústria artesanal a que empregue diretamente até 20 empregados e apresente faturamento bruto anual de até 110.000 UFIR-RJ.

## **3. Atividade de produção e comercialização de flores, plantas ornamentais naturais, produtos orgânicos e produtos artesanais**

Os contribuintes relacionados com essas atividades devem emitir os seguintes documentos fiscais:

- I - Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, quando se tratar de produtor rural, sem destaque do imposto e com indicação de que a operação está beneficiada com redução da base de cálculo do ICMS;
- II - Cupom Fiscal emitido por ECF, na venda à pessoa física ou jurídica não obrigada à inscrição no CADERJ;

III - Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, modelo 2, na hipótese do inciso anterior, quando o contribuinte não estiver ainda obrigado ao uso de ECF.

#### **4. Atividade de produtor rural, pecuarista, industrial de abate ou de processamento, de carne bovina, suína, caprina, avícola, pescado ou outros organismos aquícolas**

Os contribuintes que exerçam essas atividades e que estejam estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, que optarem pelo Regime Especial, deverão escriturar o percentual de 95% correspondente ao valor da saída de animais vivos ou abatidos, inteiros ou em corte, em estado natural, resfriado, congelado, temperado ou processado na linha 014 – “Deduções” do livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS.

#### **5. Saídas de frutas, legumes, verduras, grãos, leite, ovos, carnes e pescados**

Nas saídas de frutas, legumes, verduras, grãos, leite, ovos, carnes e pescados de estabelecimento de produtor agropecuário, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro – CADERJ, para indústria de processamento de produtos agropecuários, localizada no Estado do Rio de Janeiro, deverá ser emitida Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, com indicação de que a operação está beneficiada com redução da base de cálculo do ICMS.

#### **6. Cooperativas agropecuárias**

As saídas internas de produtos, subprodutos e derivados originários do processamento industrial de estabelecimento de cooperativas agropecuárias, estabelecidas neste Estado, serão acobertadas por Nota Fiscal, modelo 1, com indicação de que a operação está beneficiada com redução da base de cálculo do ICMS.

# VOCABULÁRIO E EXPRESSIONES

**AGROINDÚSTRIA ARTESANAL:** consiste em realizar a venda, na própria fazenda, no sítio, de produtos, tais como: geléia, doces em compota etc. Para fins do disposto na Lei n.º 4.177/03, a que empregue diretamente até 20 empregados e apresente faturamento bruto anual de até 110.000 UFIR-RJ.

**BENEFÍCIO FISCAL:** benefício fiscal é uma forma de o poder público (governos federal estadual e municipal) dar um tratamento tributário mais ameno e facilitado ao cidadão, diminuindo o peso do compromisso com o pagamento dos tributos.

**OPERAÇÃO:** o sentido da palavra *operação* há de ser identificado tendo-se em conta também as palavras *circulação* e *mercadoria*, com as quais se relaciona. Operações relativas à circulação de mercadorias são quaisquer atos ou negócios, independentemente da natureza específica de cada um deles, que implicam a circulação de mercadorias; vale dizer que o impulso destas, desde a produção até o consumo, se dentro da atividade econômica, leva-as da fonte produtora até o consumidor.

**OPERAÇÕES INTERNAS DE SAÍDA DE PRODUTOS:** operações que ocorrem dentro do Estado do Rio de Janeiro.

**PLANTA ORNAMENTAL NATURAL:** conjunto formado pela espécie vegetal, o substrato para sua sustentação e manutenção e, bem assim, o recipiente que a comporta desde a fase de produção até a comercialização.

**PROCESSAMENTO AGROINDUSTRIAL:** ocorre quando o produto *in natura*, isto é, a matéria-prima originada na agricultura, é submetido ao processo industrial; é uma forma de agregar valor ao produto agrícola, transformando, por exemplo, a goiaba em goiabada, a fruta em suco, a carne inteira em partes fatiadas ou em cortes prontos para o uso.

**PRODUTOS AGRÍCOLAS SEMIPROCESSADOS:** a Lei n.º 4.177/03 define como produtos agrícolas semiprocessados frutas, grãos, produtos lácteos, produtos cárneos, pescados, legumes, verduras ou hortaliças modificadas fisicamente, mas que mantenham o seu estado de frescor e que não necessitem de subsequente preparo, acondicionados para efeito de comercialização.

**PRODUTOS, SUBPRODUTOS E DERIVADOS ORIGINÁRIOS DO PROCESSAMENTO AGROINDUSTRIAL:** são subprodutos da matéria-prima, tais como: geléia, suco. O que surge da matéria-prima é o seu subproduto.

**SETOR DE AGRONEGÓCIOS:** engloba toda atividade agrícola e pecuária, toda produção vegetal e animal, típica do meio rural, com a finalidade de lucro.

**SETOR SUCROALCOOLEIRO:** é o setor que produz a cana-de-açúcar e do qual têm origem o melaço e o álcool.

# ENDEREÇOS ÚTEIS

## **Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN**

Rua da Ajuda, 5 – 20º e 21º andares  
Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (0xx21) 2517-5417  
<http://www.codin.rj.gov.br>

## **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado – EMATER-RIO**

Alameda São Boaventura, 770  
Fonseca – Niterói – RJ  
Tel.: (0xx21) 2625-6060  
<http://www.emater.rj.gov.br/>

## **Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FAERJ**

Av. Rio Branco, 135 / 910  
Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (0xx21) 2221-7077 / 08002820020  
<http://www.fajerj.com.br/>

## **SEBRAE/RJ**

Teletendimento 0800 78 20 20  
<http://www.sebraerj.com.br>



**Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior – SEAAPI**

Alameda São Boaventura, 770

Fonseca – Niterói – RJ

Tel.: (0xx21) 2625-7058

<http://www.seaapi.rj.gov.br>

**Secretaria de Estado da Receita – SER**

Rua da Ajuda, 5 – 12º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (0xx21) 3852-8517 / 2224-9766

<http://www.ser.rj.gov.br>

**SNA - Sociedade Nacional de Agricultura**

Av. General Justo, 171 – 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (0xx21) 2533-0088

<http://www.sna.agr.br>

